



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 09/2025- Gabinete da Prefeita

Tamarana, 15 de janeiro de 2025

REGIME DE URGÊNCIA

Referente: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar os Projetos de Lei que: a) "Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal"; b) "Dispõe sobre a Reposição Salarial Anual e implicação de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11738/2008 e da Portaria Ministerial nº 013/2024" e c) "Altera a redação do Anexo II e Tabela II da Lei Municipal nº 120, de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos municipais e dá outras providências".

Com fulcro no art. 29, I da Lei Orgânica do Município de Tamarana convoca-se sessão legislativa extraordinária ante a urgência de aprovação dos referidos Projetos.

Acompanham os Projetos de Lei as devida justificativas que dão bases a tramitação em Regime de Urgência ora solicitado, além do relatório sobre o impacto orçamentário e financeiro.

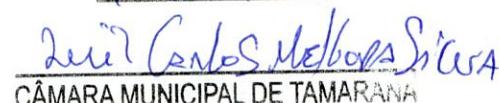
Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.


Cordialmente,
LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

RECEBIDO

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta

EM: 15/01/2025


CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Reposição Salarial Anual e implicação de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11738/2008, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1478/2022 e da Portaria Ministerial nº 013/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a atualização dos percentuais da revisão anual, a contar do dia 1º de janeiro de 2025, com a aplicação do índice de 8,00% (oito por cento) sobre a remuneração dos Professores e demais funções correlatas ao Magistério do Município de Tamarana.

Parágrafo único. A referência de índice que trata o *caput* do artigo 1º considera os 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) apresentados pela Portaria Ministerial 013/2024 que trata do PISO Nacional do Magistério para o ano de 2025, acrescentado de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) de ganho real.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Com a incidência do percentual de 8,00% (oito por cento), passam os pisos salariais do Magistério do Município a expressar os seguintes valores:

I – R\$ 5.145,34 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para os professores e profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 2.580,67 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) para os professores e demais profissionais do magistério com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

III – R\$ 6.557,85 (seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para profissionais ocupantes do cargo de pedagogo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 15 de janeiro de 2025.


Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Autoria do Executivo Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que " Dispõe sobre a Reposição Salarial Anual e implicação de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11738/2008, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1478/2022 e da Portaria Ministerial nº 013/2024"

O valor do piso de que trata o referido Projeto foi definido após uma análise administrativa e financeira, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, e em consonância com o reajuste do piso salarial de professores anunciado recentemente pelo MEC mediante a Portaria Ministerial de nº 013/2024.

Informamos que além do índice aplicado pelo Governo Federal (6,27) seis vírgula vinte e sete por cento, o Município aplicará mais 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) de ganho real, totalizando 8,00% (oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Magistério Municipal.

Devido a importância deste Projeto de Lei para proporcionar aos professores municipais a adequação salarial e, consequentemente, para o interesse público, solicitamos a apreciação por essa Casa Legislativa com urgência.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, que sempre norteou as suas decisões, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Tamarana, 15 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ANEXO II
LEI Nº DE 2025 PISO 8,0%

CLASSE	BASE	GRAD. 20%	PÓS 15%	MESTR. 15%	DOUTOR. 15%
		A	B	C	E
1	5.145,34	6.174,41	7.100,57	8.165,65	9.390,50
2	5.196,79	6.236,15	7.171,57	8.247,31	9.484,41
3	5.248,76	6.298,51	7.243,29	8.329,78	9.579,25
4	5.301,25	6.361,50	7.315,72	8.413,08	9.675,04
5	5.354,26	6.425,11	7.388,88	8.497,21	9.771,79
6	5.407,80	6.489,36	7.462,77	8.582,19	9.869,51
7	5.461,88	6.554,26	7.537,40	8.668,01	9.968,21
8	5.516,50	6.619,80	7.612,77	8.754,69	10.067,89
9	5.571,67	6.686,00	7.688,90	8.842,23	10.168,57
10	5.627,38	6.752,86	7.765,79	8.930,66	10.270,25
11	5.683,66	6.820,39	7.843,45	9.019,96	10.372,96
12	5.740,49	6.888,59	7.921,88	9.110,16	10.476,69
13	5.797,90	6.957,48	8.001,10	9.201,26	10.581,45
14	5.855,88	7.027,05	8.081,11	9.293,28	10.687,27
15	5.914,44	7.097,32	8.161,92	9.386,21	10.794,14
16	5.973,58	7.168,30	8.243,54	9.480,07	10.902,08
17	6.033,32	7.239,98	8.325,98	9.574,87	11.011,10
18	6.093,65	7.312,38	8.409,24	9.670,62	11.121,21
19	6.154,59	7.385,50	8.493,33	9.767,33	11.232,43
20	6.216,13	7.459,36	8.578,26	9.865,00	11.344,75
21	6.278,29	7.533,95	8.664,04	9.963,65	11.458,20
22	6.341,08	7.609,29	8.750,68	10.063,29	11.572,78
23	6.404,49	7.685,38	8.838,19	10.163,92	11.688,51
24	6.468,53	7.762,24	8.926,57	10.265,56	11.805,39
25	6.533,22	7.839,86	9.015,84	10.368,21	11.923,45
26	6.598,55	7.918,26	9.106,00	10.471,90	12.042,68
27	6.664,53	7.997,44	9.197,06	10.576,62	12.163,11
28	6.731,18	8.077,42	9.289,03	10.682,38	12.284,74
29	6.798,49	8.158,19	9.381,92	10.789,21	12.407,59
30	6.866,48	8.239,77	9.475,74	10.897,10	12.531,66

40 HORAS SEMANAL

01.613.167/0001-90
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAMARANA
Rua Evaristo Camargo, 245
Centro CEP 86.125-000
TAMARANA-PR



Carlos Henrique Pereira
 Prefeitura Municipal de Tamarana
 Recursos Humanos

ANEXO III
LEI Nº DE 2025 8,0 %
TABELA PEDAGOGO

CLASSES	PEDAGOGIA	ESPECIALIZAÇÃO 20%	MESTRADO 20%	DOUTORADO 20%
NÍVEIS	H	I	J	K
1	6.557,85	7.869,42	9.443,30	11.331,96
2	6.623,43	7.948,11	9.537,74	11.445,28
3	6.689,66	8.027,60	9.633,11	11.559,74
4	6.756,56	8.107,87	9.729,45	11.675,33
5	6.824,13	8.188,95	9.826,74	11.792,09
6	6.892,37	8.270,84	9.925,01	11.910,01
7	6.961,29	8.353,55	10.024,26	12.029,11
8	7.030,90	8.437,08	10.124,50	12.149,40
9	7.101,21	8.521,45	10.225,75	12.270,89
10	7.172,22	8.606,67	10.328,00	12.393,60
11	7.243,95	8.692,74	10.431,28	12.517,54
12	7.316,39	8.779,66	10.535,60	12.642,71
13	7.389,55	8.867,46	10.640,95	12.769,14
14	7.463,45	8.956,13	10.747,36	12.896,83
15	7.538,08	9.045,70	10.854,83	13.025,80
16	7.613,46	9.136,15	10.963,38	13.156,06
17	7.689,59	9.227,51	11.073,02	13.287,62
18	7.766,49	9.319,79	11.183,75	13.420,50
19	7.844,16	9.412,99	11.295,58	13.554,70
20	7.922,60	9.507,12	11.408,54	13.690,25
21	8.001,82	9.602,19	11.522,63	13.827,15
22	8.081,84	9.698,21	11.637,85	13.965,42
23	8.162,66	9.795,19	11.754,23	14.105,08
24	8.244,29	9.893,14	11.871,77	14.246,13
25	8.326,73	9.992,08	11.990,49	14.388,59
26	8.410,00	10.092,00	12.110,40	14.532,47
27	8.494,10	10.192,92	12.231,50	14.677,80
28	8.579,04	10.294,85	12.353,81	14.824,58
29	8.664,83	10.397,79	12.477,35	14.972,82
30	8.751,48	10.501,77	12.602,13	15.122,55

40 HORAS SEMANAL

01.613.167/0001-90
 PREFEITURA MUNICIPAL
 DE TAMARANA
 Rua Evaristo Camargo, 245
 Centro CEP 86.125-000
 TAMARANA-PR


 Carlos Henrique Pereira
 Prefeitura Municipal de Tamarana
 Recursos Humanos

ANEXO I
LEI Nº
LEI Nº DE 2025 PISO 8,0%

CLASSES	BASE	GRAD. 20%	PÓS 15%	MESTR. 15%	DOUTOR. 15%
NÍVEIS	A	B	C	D	E
1	2.580,67	3.096,80	3.561,32	4.095,52	4.709,85
2	2.606,48	3.127,77	3.596,94	4.136,48	4.756,95
3	2.632,54	3.159,05	3.632,91	4.177,84	4.804,52
4	2.658,87	3.190,64	3.669,24	4.219,62	4.852,57
5	2.685,46	3.222,55	3.705,93	4.261,82	4.901,09
6	2.712,31	3.254,77	3.742,99	4.304,44	4.950,10
7	2.739,43	3.287,32	3.780,42	4.347,48	4.999,60
8	2.766,83	3.320,19	3.818,22	4.390,96	5.049,60
9	2.794,50	3.353,39	3.856,40	4.434,86	5.100,09
10	2.822,44	3.386,93	3.894,97	4.479,21	5.151,10
11	2.850,67	3.420,80	3.933,92	4.524,01	5.202,61
12	2.879,17	3.455,01	3.973,26	4.569,25	5.254,63
13	2.907,96	3.489,56	4.012,99	4.614,94	5.307,18
14	2.937,04	3.524,45	4.053,12	4.661,09	5.360,25
15	2.966,41	3.559,70	4.093,65	4.707,70	5.413,85
16	2.996,08	3.595,29	4.134,59	4.754,78	5.467,99
17	3.026,04	3.631,25	4.175,93	4.802,32	5.522,67
18	3.056,30	3.667,56	4.217,69	4.850,35	5.577,90
19	3.086,86	3.704,23	4.259,87	4.898,85	5.633,68
20	3.117,73	3.741,28	4.302,47	4.947,84	5.690,01
21	3.148,91	3.778,69	4.345,49	4.997,32	5.746,91
22	3.180,40	3.816,48	4.388,95	5.047,29	5.804,38
23	3.212,20	3.854,64	4.432,84	5.097,76	5.862,43
24	3.244,32	3.893,19	4.477,17	5.148,74	5.921,05
25	3.276,77	3.932,12	4.521,94	5.200,23	5.980,26
26	3.309,53	3.971,44	4.567,16	5.252,23	6.040,06
27	3.342,63	4.011,15	4.612,83	5.304,75	6.100,47
28	3.376,06	4.051,27	4.658,96	5.357,80	6.161,47
29	3.409,82	4.091,78	4.705,55	5.411,38	6.223,08
30	3.443,91	4.132,70	4.752,60	5.465,49	6.285,32

20 HORAS SEMANAL

01.613.167/0001-90
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAMARANA
Rua Evaristo Camargo, 245
Centro CEP 86.125-000
TAMARANA-PR



Carlos Henrique Pereira
 Prefeitura Municipal de Tamarana
 Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL	EXECUTADOS		PROJEÇÕES		
	2023 Jan/23 a Dez/23	2024 Jan/24 a Dez/24	2025 Jan/25 a Dez/25	2026 Jan/26 a Dez/25	2027 Jan/27 a Dez/25
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	34.657.905,00	34.528.171,84	39.663.511,77	41.646.687,36	43.729.021,73
CONTRATOS - TERCERIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas	1.216.339,54	921.127,28	967.183,64	1.015.542,83	1.066.319,97
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	33.441.565,46	33.607.044,56	38.696.328,13	40.631.144,53	42.662.701,76
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	67.285.158,74	75.721.675,95	83.293.843,44	87.458.535,61	91.831.462,39
Emendas Parlamentares	1.375.169,24	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (AJUSTADA)	65.909.989,50	75.721.675,95	83.293.843,44	87.458.535,61	91.831.462,39
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PIFINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (48,59%)	50,74	44,38	46,46	46,46	46,46
Límite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	36.333.985,72	40.889.704,96	44.978.675,45	47.227.609,23	49.588.989,69
Límite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	34.517.286,43	38.845.219,71	42.729.741,68	44.866.228,77	47.109.540,20
Límite de Alerta (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,59%	32.693.858,63	36.793.162,30	40.472.478,53	42.496.102,45	44.620.907,57

Tamarana (PR), 14 de Janeiro de 2025

Nota:

I -SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Cargos em Comissão e Servidores Efetivos)

Cálculo utilizado para recomposição Salarial 2025

a-) Índice Acumulado INPC de Janeiro 2024 a Dezembro 2024 = 4,77%

b-) Percentual de Ganhos Reais = 5,23%

TOTAL PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO = 10,00%

II -SERVIDORES MAGISTÉRIO

Cálculo utilizado para recomposição Salarial 2025

a-) Índice Magistério de 6,27%

b-) Percentual de Ganhos Reais = 1,73%

TOTAL PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO = 8,00%

Tamarana (PR), 14 de Janeiro de 2025

Yoshikazu Uno
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 002 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, a contar do dia 1º de janeiro de 2024, realizando aplicação do índice de 10% (dez por cento), aos servidores públicos municipais, incluindo os servidores Efetivos (Estatutários), Celetistas, em Regime de Contratação Temporária, Cargos Comissionados e Secretários Municipais.

§ 1º. A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tamarana.

§ 2º. A reposição salarial tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), sendo o índice acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

§ 3º. Fica, ainda, o Município autorizado a conceder ganho real de 5,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) sob os vencimentos dos servidores públicos do Município.

§ 4º. Aos ocupantes dos Cargos Políticos de Prefeito e Vice-Prefeito fica autorizada a reposição inflacionária de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

§ 5º. Para os servidores do Quadro Próprio do Magistério será criada Lei Específica.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.


Tamarana, 15 de janeiro de 2025.
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que: " Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal".

O reajuste de que trata o referido Projeto foi definido, após análise financeira, observado os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, previsão de arrecadação e as projeções da economia, resultando na definição do índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) correspondente ao índice inflacionário acumulado no ano de 2024, somando-se 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento) de ganho real, totalizando 10% (dez por cento) que será aplicado a partir do mês de Janeiro de 2024 a todos os servidores públicos municipais, incluindo os efetivos (estatutários), Celetistas, em Regime de Contratação Temporária, os Comissionados e Secretários Municipais.

Para os cargos políticos de Prefeito e Vice-Prefeito será aplicada a atualização inflacionária.

Devido à importância deste Projeto de Lei que proporcionará imediata reposição salarial aos servidores municipais, solicitamos a apreciação por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, demandando as convocações de praxe nesse sentido pela Mesa Diretora.

Por todo o exposto, esperamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, avaliem com a destacada urgência a matéria e aprovem por unanimidade, de modo a permitir o imediato implemento da medida.

Tamarana, 15 de janeiro de 2025

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

	EXECUTADOS				PROJEÇÕES	
	2023	2024	2025	2026	2027	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL						
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	Jan/23 a Dez/23	Jan/24 a Dez/24	Jan/25 a Dez/25	Jan/26 a Dez/25	Jan/25 a Dez/25	
CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO	34.657.905,00	34.528.171,84	35.663.511,77	41.646.637,36	43.729.021,73	
Despesas não Computadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	1.216.339,54	921.127,28	967.183,64	1.015.542,83	1.066.319,97	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	33.441.565,46	33.607.044,56	38.696.328,13	40.631.144,53	42.662.701,76	
Emendas Parlamentares	67.285.158,74	75.721.675,85	83.293.843,44	87.458.535,61	91.831.462,39	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (AJUSTADA)	1.375.169,24	0,00	0,00	0,00	0,00	
65.905.989,50	75.721.675,35	83.293.843,44	87.458.535,61	91.831.462,39		
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (48,59%)	50,74	44,38	46,46	46,46	46,46	
<i>Límite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %</i>	36.331.985,72	40.889.704,96	44.978.675,45	47.227.609,23	49.588.969,69	
<i>Límite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%</i>	34.517.286,43	38.845.219,71	42.729.741,68	44.866.228,77	47.109.540,20	
<i>Límite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 29 da LRF) - 48,59%</i>	32.693.858,63	36.733.162,30	40.472.478,53	42.496.102,45	44.620.907,57	

Tamara (PR), 14 de Janeiro de 2025

Nota:

I -SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Cargos em Comissão e Servidores Efetivos)

Cálculo utilizado para recomposição Salarial 2025

a) Índice Acumulado IPC de Janeiro 2024 a Dezembro 2024 = 4,77%

b) Percentual de Ganho Real = 5,23%

TOTAL PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO = 10,00%

II -SERVIDORES MAGISTÉRIO

Cálculo utilizado para recomposição Salarial 2025

a) Índice Magistério de 6,27%

b) Percentual de Ganho Real = 1,73%

TOTAL PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO = 8,00%

Tamara (PR), 14 de Janeiro de 2025


Yoshimaru Uno
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI N° 03.. DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Altera a redação do Anexo II e Tabela II da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999 passará a vigorar com a seguinte redação, contendo a seguinte quantidade de vagas:

Cargo	Número de Vagas
Chefe de Gabinete	1
Diretor Coordenador Unidade Central de Controle Interno	1
Procurador Geral	1
Secretário Municipal de Fazenda	1
Secretário Municipal de Administração	1
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	1
Secretário Municipal de Saúde	1
Secretário Municipal de Assistência Social	1
Secretário Municipal de Agricultura	1
Secretário Municipal de Obras	1
Secretário de Governo	1
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1
Contador Responsável Técnico do Município	1
Assessor Executivo I	9
Assessor Executivo II	14
Assessor Executivo III	18



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

Assessor Executivo IV	10
Assessor Executivo V	15

Art. 2º. A Tabela II da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999 passa a vigor com a seguinte redação:

Código	Cargo	Valor
CG I	Chefe de Gabinete	R\$ 7.833,46
COM I	Diretor Coordenador Unidade Central de Controle Interno	R\$ 7.833,46
PG I	Procurador Geral	R\$ 7.833,46
FAZ I	Secretário Municipal de Fazenda	R\$ 7.833,46
ADM I	Secretário Municipal de Administração	R\$ 7.833,46
EDC I	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 7.833,46
SUS I	Secretário Municipal de Saúde	R\$ 7.833,46
ASS I	Secretário Municipal de Assistência Social	R\$ 7.833,46
AGR I	Secretário Municipal de Agricultura	R\$ 7.833,46
OBR I	Secretário Municipal de Obras	R\$ 7.833,46
GOV I	Secretário Municipal de Governo	R\$ 7.833,46
MAH I	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 7.833,46
AE I	Assessor Executivo I	R\$ 6.302,87
AE II	Assessor Executivo II	R\$ 3.961,78
AEIII	Assessor Executivo III	R\$ 2.773,23



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

AE IV	Assessor Executivo IV	R\$ 2.079,94
AE V	Assessor Executivo V	R\$ 1.683,76

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 15 de janeiro de 2025.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei dispondo da seguinte súmula: *Altera a redação do Anexo II e Tabela II da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos municipais e dá outras providências”.*

providências e compila a Lei.”

O presente Projeto de Lei visa algumas alterações pontuais verificadas na Lei que aborda sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores municipais de Tamarana.

No presente Projeto de Lei há a ampliação dos cargos de provimento comissionado. Solicitamos que o presente Projeto seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 15 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

	EXECUTADOS			PROJEÇÕES	
	2023	2024	2025	2026	2027
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL					
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	Jan/23 a Dez/23	Jan/24 a Dez/24	Jan/25 a Dez/25	Jan/26 a Dez/25	Jan/25 a Dez/25
CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO	34.657.905,00	34.528.171,84	39.663.511,77	41.646.687,36	43.729.021,73
Despesas não Computadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINIS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	1.216.339,54	921.127,28	967.183,64	1.015.542,83	1.066.319,97
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	33.441.565,46	33.607.044,56	38.696.328,13	40.631.144,53	42.662.701,76
Emendas Parlamentares	67.285.158,74	75.721.675,85	83.293.843,44	87.458.535,61	91.831.462,39
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (AJUSTADA)	65.909.989,50	75.721.675,85	83.293.843,44	87.458.535,61	91.831.462,39
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINIS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (48,59%)	50,74	44,38	46,46	46,46	46,46
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	36.333.985,72	40.839.704,96	44.978.675,45	47.227.669,23	49.588.989,69
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	34.517.286,43	38.845.219,71	42.729.741,68	44.866.228,77	47.109.540,20
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,59%	32.693.858,63	36.793.162,30	40.472.478,53	42.496.102,45	44.620.907,57

Tamarana (PR), 14 de Janeiro de 2025

Nota:

I - SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Cargos em Comissão e Servidores Efetivos)

Cálculo utilizado para recomposição Salarial 2025

a-) Índice Acumulado INPC de Janeiro 2024 a Dezembro 2024 = 4,77%

b-) Percentual de Ganhos Reais = 5,23%

TOTAL PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO = 10,00%

II - SERVIDORES MAGISTÉRIO

Cálculo utilizado para recomposição Salarial 2025

a-) Índice Magistério de 6,27%

b-) Percentual de Ganhos Reais = 1,73%

TOTAL PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO = 8,00%

Tamarana (PR), 14 de Janeiro de 2025

YosiRicardo Uno
Secretário Municipal de Fazenda